CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR N.º: 014/2018.

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA, autorizado através do Processo n.º 349/2017, Licitação nº 091/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA
CNPJ-MF n. º. 23.518.341/0001-59
Endereço: Rua Felipe Schmidt 265, Bairro Centro – Joaçaba – SC – CEP 89620-000
Representada por: Luciano Pilatti

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº 091/2017, homologado em data de 10 de janeiro de 2018 na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material escolar para unidades escolares de Pinheiro Preto, nas quantidades abaixo discriminadas e respectivos preços:

Item	Descrição	Und	QTD	Marca	Valor Unitario	Valor Unitario
	LOTE 06					
6.1	Papel crepom amarelo	UND	80	VMP	R$ 0,94	R$ 75,20
6.2	Papel crepom verde escuro	UND	80	VMP	R$ 0,94	R$ 75,20
6.3	Papel crepom azul claro	UND	50	VMP	R$ 0,94	R$ 47,00
6.4	Papel crepom branco	UND	60	VMP	R$ 0,94	R$ 56,40
6.5	Papel crepom rosa	UND	60	VMP	R$ 0,94	R$ 56,40
6.6	Papel crepom vermelho	UND	80	VMP	R$ 0,94	R$ 75,20
6.7	Papel crepom lilás	UND	70	VMP	R$ 0,94	R$ 65,80
6.8	Papel crepom laranja	UND	70	VMP	R$ 0,94	R$ 65,80
6.9	Papel duplex 240gr fundo Kraft vermelho	UND	115	VMP	R$ 1,06	R$ 121,90
6.10	Papel duplex 240gr fundo Kraft preto	UND	115	VMP	R$ 1,06	R$ 121,90
6.11	Papel duplex 240gr fundo Kraft laranja	UND	110	VMP	R$ 1,06	R$ 116,60
6.12	Papel duplex 240gr fundo Kraft amarelo	UND	110	VMP	R$ 1,06	R$ 116,60
6.13	Papel duplex 240gr fundo Kraft rosa	UND	115	VMP	R$ 1,06	R$ 121,90

6.14	Papel duplex 240gr fundo Kraft azul claro	UND	110	VMP	R$ 1,06	R$ 116,60
6.15	Papel duplex 240gr fundo Kraft azul escuro	UND	110	VMP	R$ 1,06	R$ 116,60
6.16	Papel duplex 240gr fundo Kraft verde bandeira	UND	115	VMP	R$ 1,06	R$ 121,90
6.17	Papel duplex 240gr fundo Kraft branco	UND	115	VMP	R$ 1,06	R$ 121,90
6.18	Papel duplex 240gr fundo Kraft verde claro	UND	110	VMP	R$ 1,06	R$ 116,60
6.19	Cartolina branca 150gr	UND	460	ALOFORM	R$ 0,50	R$ 230,00
6.20	Cartolina verde 150gr	UND	150	ALOFORM	R$ 0,50	R$ 75,00
6.21	Cartolina azul clara 150 gr	UND	150	ALOFORM	R$ 0,50	R$ 75,00
6.22	Cartolina amarela 150 gr	UND	150	ALOFORM	R$ 0,50	R$ 75,00
6.23	Papel cartão azul	UND	90	VMP	R$ 1,13	R$ 101,70
6.24	Papel cartão laranja	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.25	Papel cartão amarelo	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.26	Papel cartão preto	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.27	Papel cartão rosa	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.28	Papel cartão verde	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.29	Papel cartão vermelho	UND	90	VMP	R$ 1,12	R$ 100,80
6.30	Papel dobradura azul	UND	80	VMP	R$ 0,41	R$ 32,80
6.31	Papel dobradura laranja	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.32	Papel dobradura amarelo	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.33	Papel dobradura lilás	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.34	Papel dobradura preto	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.35	Papel dobradura rosa	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.36	Papel dobradura verde	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
6.37	Papel dobradura vermelho	UND	80	VMP	R$ 0,42	R$ 33,60
					VALOR TOTAL:	**R$ 3.139,00**

Item	Descrição	Und	QTD	Marca	Valor Unitario	Valor Unitario
	LOTE 07					
7.1	Folhas papel com pauta	FOLHAS	1.160	PANAMERICANA	R$ 0,15	R$ 174,00
7.2	Folhas papel sem pauta	FOLHAS	210	PANAMERICANA	R$ 0,12	R$ 25,20
7.3	Bobinas de papel Couche colorido para presente 60cm x100m	BOBINAS	8	VMP	R$ 74,60	R$ 596,80
7.4	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor azul celeste	UND	11	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 209,00
7.5	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor preto	UND	14	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 266,00
7.6	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor laranja	UND	9	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 171,00

7.7	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor rosa	UND	11	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 209,00
7.8	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor branco	UND	14	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 266,00
7.9	Tinta spray de uso geral 350 ml – verde limão	UND	9	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 171,00
7.10	Tinta spray de uso geral 350 ml – cor marrom	UND	9	TEKBOND	R$ 19,00	R$ 171,00
7.11	Marcador - Pincel atômico permanente ponta quadrada traço grosso para quadro branco cor vermelho . Caixa com 12	CX C/12	23	PILOT	R$ 89,00	R$ 2.047,00
7.12	Marcador - Pincel atômico permanente ponta quadrada traço grosso para quadro branco cor preto. Caixa com 12	CX C/12	23	PILOT	R$ 89,00	R$ 2.047,00
7.13	Marcador - Pincel atômico permanente ponta quadrada traço grosso para quadro branco cor azul. Caixa com 12	CX C/12	23	PILOT	R$ 89,00	R$ 2.047,00
					VALOR TOTAL:	**R$ 8.400,00**

Item	Descrição	Und	QTD	Marca	Valor Unitario	Valor Unitario
	LOTE 08					
8.1	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor verde limão	UND	55	DUBFLEX	R$ 1,99	R$ 109,45
8.2	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX2mm emb. cor verde escuro	UND	75	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 148,50
8.3	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX2mm emb. cor rosa escuro	UND	85	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 168,30
8.4	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX2mm emb. cor azul claro	UND	75	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 148,50
8.5	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX2mm emb. cor azul escuro	UND	85	DUBFLEX	R$ 1,99	R$ 169,15
8.6	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor laranja	UND	65	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 128,70
8.7	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb cor branco	UND	95	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 188,10
8.8	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor roxo	UND	70	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 138,60

8.9	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor da pele	UND	60	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 118,80
8.10	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor vermelho	UND	105	DUBFLEX	R$ 1,98	R$ 207,90
8.11	Eva - espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor preto	UND	95	DUBFLEX	R$ 1,99	R$ 189,05
8.12	Eva- espuma vinícola acetinada 40X60cmX 2mm emb. cor amarelo	UND	105	DUBFLEX	R$ 1,99	R$ 208,95
					VALOR TOTAL:	**R$ 1924,00**

Item	Descrição	Und	QTD	Marca	Valor Unitario	Valor Unitario
	LOTE 11					
11.1	Molha dedo 12 g	UND	2	CIS	R$ 3,25	R$ 6,50
11.2	Estilete lâmina larga e resistente, formato anatômico, sistema de trava e corpo acrílico.	UND	25	MASTER-PRINT	R$ 6,60	R$ 165,00
11.3	Régua plástica transparente 30 cm - dura	UND	550	ACRIMET	R$ 1,55	R$ 852,50
					VALOR TOTAL:	**R$ 1.024,00**

§ 1º <u>O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de sete dias após a assinatura do contrato, na sede Administrativa do Município, no Órgão da Secretaria da Educação</u>.

§ 2º O pagamento do preço somente será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Educação, de estarem os produtos na forma prevista no Edital Convocatório da Licitação.

§ 3º Se o material não estiver em conformidade com o edital, será devolvido ao contratado, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24:00hs, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço total de R$ 14.487,00 (quatorze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista na lei atual, bem como a seguinte dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento de 2018:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço integral, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

4.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização através da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

I. Executar a entrega do material em conformidade com o Edital e este contrato;
II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
III. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
IV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições desta licitação ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para a rescisão, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo de cinco dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.5 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

a. Multa de R$ 500,00 por dia de atraso, limitado a 20% do valor do contrato, e ainda:
b. advertência;
c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.7 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

8.8 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **091/2017 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

9.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

9.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC,10 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
PEDRO RABUSKE

CONTRATADA
MAXI MOVEIS E PAPELARIA LTDA,

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: